

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Precedentes](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos](#)

[Informativos](#)

[STF nº 930](#) **novo**

[STJ nº 640](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Plantão do TJRJ no Carnaval

Carnaval: TJRJ lança campanha educativa nas redes sociais

Esaj lança plataforma de ensino a distância

TJ do Rio edita ato com regras para as licitações na modalidade pregão

Palestra alerta integrantes dos projetos sociais do TJRJ sobre DST e Aids

Funcionamento da Exposição “Mulheres, a Hora e a Voz – Direitos, Conquistas e Desafios”

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Ministro suspende lei de RR sobre revalidação de diplomas emitidos por universidades estrangeiras

O ministro Edson Fachin concedeu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6073 para suspender a eficácia da Lei 895/2013 do Estado de Roraima, que veda ao Poder Público estadual negar validade e exigir a revalidação de

títulos obtidos em instituições de ensino superior sediadas em outros países. A ação foi ajuizada no STF pelo governador de Roraima, Antônio Oliverio Garcia de Almeida (Antônio Denarium).

Na ação, o governador sustenta a competência da União para legislar privativamente sobre diretrizes e bases da educação nacional, conforme prevê o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal. Aponta que a União já editou a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que trata, entre outros pontos, da revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras.

Liminar

O relator verificou no caso a presença da verossimilhança do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano pela demora da decisão (*periculum in mora*), requisitos que autorizam a concessão da liminar. Em análise preliminar do caso, o ministro Fachin afirmou que a lei estadual, além de afrontar a competência da União, afasta as exigências de revalidação de diplomas de curso superior previstas no parágrafo 2º do artigo 48 do LDB. O dispositivo prevê que os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Ainda segundo o ministro, é patente a possibilidade de dano ao erário público estadual diante da eventual concessão de promoções funcionais, gratificações e outros benefícios a servidores que não tenham seus títulos devidamente reconhecidos de acordo com o que já dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. “A possibilidade de dano se revela ainda mais premente tendo em vista a jurisprudência desta Corte quanto à impossibilidade de devolução de eventuais valores percebidos de boa-fé por servidores públicos”, ressaltou o relator.

A liminar será submetida a referendo do Plenário da Corte.

Leia a íntegra da decisão.

[Veja a notícia no site](#)

Direito à nomeação de estrangeiro aprovado em concurso para cargo de professor em instituto federal é tema de repercussão geral

O Supremo Tribunal Federal irá decidir se estrangeiro aprovado em concurso público para provimento de cargo de professor, técnico ou cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais tem direito à nomeação e à posse. O tema é objeto do Recurso Extraordinário 1177699, que, por unanimidade, teve a repercussão geral reconhecida no Plenário Virtual do Tribunal.

O caso dos autos envolve um iraniano aprovado em concurso público para investidura no cargo de professor de informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC). Após a nomeação, ele foi impedido de tomar posse por ser estrangeiro e ajuizou ação ordinária na Justiça Federal de Santa Catarina sustentando que a Constituição assegura que estrangeiros participem de concurso público.

O juízo da 2ª Vara Federal de Joinville negou o pedido por entender que, de acordo com o edital do concurso, o acesso de estrangeiros foi limitado aos de nacionalidade portuguesa e somente se amparados pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses. A exigência de apresentação do visto permanente no ato da posse, de acordo com a decisão, se aplicaria apenas aos candidatos portugueses. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª

Região (TRF-4), que, no julgamento de recurso, assentou que o edital é a lei do concurso, e suas regras vinculam tanto a administração quanto os candidatos.

Contra esse acórdão, o iraniano interpôs o RE 1177699, no qual sustenta que o artigo 37, inciso I, da Constituição Federal assegura ao estrangeiro a possibilidade de participar de concursos públicos e que o artigo 207, parágrafo 1º, autoriza que as instituições admitam professores, técnicos e cientistas estrangeiros. O professor alega que o texto constitucional apenas admite o estabelecimento de requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo assim demandar. Diz ainda que é dever da administração nomear o candidato aprovado dentro do número de vagas de concurso público e, por fim, assinala que o acórdão do TRF-4, ao assentar a impossibilidade de sua nomeação, violou o artigo 1º da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 1968, além de ferir o princípio da isonomia e representar preconceito de origem, em desrespeito aos artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput, da Constituição Federal.

Repercussão geral

Em sua manifestação no Plenário Virtual, o ministro Edson Fachin (relator) observou que a matéria referente à possibilidade de nomeação de candidato estrangeiro em concurso realizado para provimento de cargo de professor em instituto federal tem específico tratamento constitucional no parágrafo 1º, artigo 207, da Constituição Federal, incluído Emenda Constitucional (EC) 11/1996. Um ano após a edição da emenda, o dispositivo passou a ser regulamentado pela Lei 9.515/1997, que disciplina que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros de acordo com as normas e os procedimentos especificados na própria norma.

“Tendo em conta a existência de expressa previsão constitucional e legal acerca da possibilidade de provimento de cargos das universidades e institutos federais com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, cabe ao STF definir o alcance destas diretrizes, considerando, ainda, o caput do artigo 5º, que assegura aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à igualdade”, afirmou o relator ao se pronunciar pela existência de repercussão geral da questão.

[Veja a notícia no site](#)

Negado pedido de anulação de júri de viúva condenada por matar marido vencedor da Mega-Sena

O ministro Alexandre de Moraes indeferiu o Habeas Corpus (HC) 167348, no qual a defesa de Adriana Ferreira Almeida, que ficou conhecida como “a viúva da Mega-Sena”, pedia a anulação do júri que a condenou à pena de 20 anos de reclusão pela prática do crime de homicídio duplamente qualificado. Adriana foi denunciada e condenada como mandante do assassinato de seu companheiro, o milionário René Sena, em janeiro de 2007, no Município de Rio Bonito (RJ). Segundo a defesa, o conselho de sentença teria sido composto em desacordo com disposições do Código de Processo Penal – CPP (artigos 425, 426, 432 e 433), fazendo com que a ré fosse julgada por “uma casta de jurados previamente estabelecidos”.

No HC ao Supremo, impetrado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça, a defesa de Adriana sustentou que o vício na formação do conselho de sentença justificaria a anulação do julgamento, realizado em dezembro de 2016. A suposta ilegalidade teria ocorrido no procedimento de alistamento, sorteio e convocação dos jurados que constituíram os conselhos de sentença das nove sessões de julgamento realizadas naquele ano pela 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito (RJ). Segundo a defesa, foram mantidos sete jurados de janeiro a dezembro, e, como o julgamento de Adriana

foi o último, o Ministério Público já tinha conquistado a confiança do júri para garantir o resultado que desejava. Também foi questionada a participação de um jurado que não residia mais na comarca. Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes reproduziu entendimento a que chegou o STJ, que confirmou conclusão das instâncias ordinárias de que não houve qualquer vício na composição do conselho de sentença. De acordo com o artigo 424 do CPP, o alistamento é realizado para que os jurados exerçam suas funções durante todo o ano. Por esse motivo, a lista geral dos jurados deve ser publicada anualmente, até 10/10, e divulgada por meio de editais afixados na porta do Tribunal do Júri (artigo 426 do CPP), para que qualquer cidadão, e especialmente aquele tem interesse direto, possa impugnar os nomes.

De acordo com o artigo 425 do CPP, o número de jurados que integram a lista geral anual deve ser proporcional ao número de habitantes da comarca. No caso de Rio Bonito, a lista geral continha 104 jurados – portanto, dentro do parâmetro de 80 a 400 alistados –, pois a comarca tem menos de 100 mil habitantes, segundo dados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ). Ainda de acordo com o CPP (artigo 432), organizada a pauta de julgamentos pelo Tribunal do Júri, será realizado sorteio dentre os jurados que compõem a lista geral para a formação de lista de 25 jurados entre o 15º e o 10º dia útil que antecede a sessão de julgamento, para possibilitar às partes apresentar recusa a algum jurado que entenda que não deva participar do júri.

Diante de todos esses esclarecimentos, o STJ concluiu que, com base no disposto do artigo 426 do CPP – “o jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 meses que antecederam à publicação da lista geral fica dela excluído” – um jurado poderá participar de várias reuniões periódicas e de várias sessões de julgamento no mesmo ano. O que é vedado pela lei que o jurado que tenha integrado o conselho de sentença durante um ano faça parte da lista geral do ano seguinte, a fim de evitar a figura do “jurado profissional”.

“Como bem destacado pelo STJ, o artigo 426, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal proíbe a participação de um mesmo jurado na lista geral em dois anos consecutivos, mas não impede que seja convocado para participar de mais de um julgamento no Tribunal do Júri naquele período de 12 meses. Logo, a alegação de que a paciente foi julgada por ‘jurados profissionais’, pelo fato de quatro membros do conselho de sentença terem participado de outras sessões do Tribunal do Júri naquele ano, não tem fundamento legal e não acarreta, por si só, mácula à imparcialidade dos jurados e, em consequência, a nulidade do julgamento em questão”, concluiu o ministro Alexandre de Moraes.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Como fica o expediente durante o Carnaval

Em virtude do Carnaval, o Superior Tribunal de Justiça não terá expediente nos dias 4 e 5 de março (segunda e terça-feira), declarados feriados pela Lei 5.010/1966. Os prazos processuais voltam a fluir na quarta-feira (6).

No dia 6, ponto facultativo, o expediente será a partir das 14h.

A determinação consta da **Portaria STJ/GP 37**, de 6 de fevereiro de 2019.

[Veja a notícia no site](#)

Ministro Noronha defende valorização da jurisprudência pelas instâncias ordinárias

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, disse durante evento em São Paulo que as instâncias ordinárias deveriam observar com mais rigor a jurisprudência expressa nas súmulas e nos acórdãos dos recursos especiais repetitivos, pois isso traria um ambiente de mais segurança jurídica ao país. Segundo ele, o Brasil necessita de “um padrão para que o jurisdicionado possa se pautar conforme o entendimento do Judiciário. Se tivermos 200 entendimentos, ninguém saberá o que fazer. Tornar-se-á um país de malucos”. Noronha fez o comentário durante o *Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil*, aberto na última quinta-feira (21) na sede do Tribunal de Justiça de São Paulo. Nos dois dias do evento, os dirigentes das cortes estaduais tiveram a oportunidade de trocar experiências com vistas a fomentar a inovação na Justiça e estreitar a cooperação institucional. O ministro lembrou que a Constituição Federal reservou ao STJ a função de dar a última palavra sobre a interpretação das leis federais, de modo a assegurar a uniformidade em sua aplicação, e, portanto, a lógica do sistema não permite que cada juiz ou tribunal de segunda instância decida como queira a respeito de questões já pacificadas em âmbito nacional. “Nossa preocupação é com o jurisdicionado, para que ele possa agir em um ambiente de segurança jurídica. Para que o investidor possa chegar no Brasil sem temor e as empresas saibam precificar suas operações sem correr riscos não previstos no ordenamento jurídico”, afirmou o presidente do STJ.

[Veja a notícia no site](#)

Importação direta do canabidiol é vitória para pacientes com epilepsia intratável

Os olhos da mãe se angustiavam toda vez que Anny tinha uma convulsão. E eram muitas. Chegaram a ser 60 crises convulsivas por mês. As conquistas adquiridas pela menina em quatro anos de vida, como andar, sorrir, segurar brinquedos, se perderam aos poucos, à medida que as crises se tornavam mais intensas. A esperança veio quando Katiele leu em um fórum da internet que uma substância extraída da *Cannabis sativa* poderia ajudar pacientes com epilepsia intratável. Decidiram tentar.

Para a família Fischer – Norberto, Katiele, Júlia e Anny –, 11 de novembro de 2014 é o dia que marca o renascimento. Foi quando Anny tomou o canabidiol pela primeira vez. O medicamento foi o único que conseguiu controlar as crises convulsivas que afetam a menina desde os 40 dias de vida. Hoje, com dez anos, Anny voltou a sorrir. E sua família também. **Acelerar mudanças** Permitir ou não a importação de um produto derivado da *Cannabis sativa* que pode salvar a vida de uma criança. Esse foi o desafio enfrentado em agosto de 2018 pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao autorizar, em decisão inédita, a importação direta do canabidiol. O pedido foi feito por uma família de Pernambuco para tratamento de uma criança com epilepsia refratária – doença não controlável com os fármacos tradicionais disponíveis. No Distrito Federal, os pais de Anny enfrentaram dificuldades semelhantes às da família de Pernambuco. Os Fischer foram os primeiros a conseguir autorização na Justiça para trazer o canabidiol dos Estados Unidos para o Brasil. Porém, são obrigados a seguir um trâmite burocrático com a intermediação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o que muitas vezes atrasa o processo. Segundo Katiele e Norberto, o precedente estabelecido pelo STJ significa uma vitória para aqueles que dependem do remédio para salvar a vida dos filhos. Para eles, essa decisão pode acelerar mudanças em relação ao atual processo de controle exercido pela Anvisa.

“Diante do precedente estabelecido pelo STJ, no longo prazo, mais pessoas devem começar a fazer a solicitação de importação direta na Justiça. Isso forçaria a Anvisa a repensar seus processos e facilitar o acesso, para assim conseguir manter o controle sobre a importação do medicamento”, afirmou Norberto Fischer. O pai de Anny Fischer acredita que o entendimento firmado pelo STJ pode ter um impacto positivo muito grande. “Muitas pessoas ainda têm medo de passar pelo processo definido pela Anvisa, com receio da agência negar o seu pedido. Conhecemos várias pessoas que ainda compram o canabidiol de maneira clandestina”, disse. “Esse tipo de vitória dá mais coragem para as pessoas tentarem trazer o canabidiol pelo processo regular. Esse deve ser o impacto imediato da decisão do STJ”, destacou.

Illegal As primeiras importações do canabidiol pela família Fischer foram feitas ilegalmente. Depois, conseguiram uma liminar que garantiu a importação do medicamento durante um tempo. Como o produto apresentou bons resultados, Norberto Fischer decidiu partir para a negociação. E negociar alternativas é o que ele faz até hoje. Para garantir o direito dos pais de melhorar a qualidade de vida dos filhos, Norberto e Katiele procuraram órgãos como a Anvisa e a Receita Federal, e ajudaram a criar o protocolo que permite importar o produto derivado da *Cannabis sativa*. Mas os entraves burocráticos ainda desanimam quem mais precisa. **Importação direta** Responsável pela uniformização da interpretação da legislação federal, o STJ, com a decisão tomada no âmbito da Segunda Turma, abriu um precedente importante para os pacientes que dependem do canabidiol. A determinação dada no **REsp 1.657.075** permitiu, pela primeira vez, a importação direta de canabidiol por uma família de Pernambuco que tem uma filha com paralisia cerebral. A criança sofre de epilepsia intratável, tendo em média 240 crises epiléticas por mês. Diante da ineficácia dos tratamentos tradicionais, os médicos indicaram o canabidiol como terapia alternativa. O STJ confirmou decisão da Justiça Federal que, além de permitir a importação direta, proibiu a União de destruir, devolver ou impedir que o canabidiol importado chegue ao seu destino. **Direito fundamental** O relator da matéria, ministro Francisco Falcão, esclareceu que a controvérsia não tratou de fornecimento de medicamento pelo poder público, mas de autorização de importação para garantir acesso ao produto, o que se classifica como direito fundamental. “Não se mostra razoável a conclusão de que a garantia de acesso aos medicamentos, inclusive pelo meio de importação direta, deva ficar restrita ao ente público responsável pelo registro. Tal qual ocorre no caso em análise, por vezes, o acesso aos fármacos e insumos não é obstado por questões financeiras, mas, sim, por entraves burocráticos e administrativos que prejudicam a efetividade do direito fundamental à saúde”, explicou o ministro. **Anvisa** A família Fischer não é a única a olhar para o Judiciário com expectativas. Cerca de 4.200 pacientes estão atualmente cadastrados na Anvisa com autorização para importar o canabidiol. Mas o número de pessoas que faz uso do produto no Brasil pode ser muito maior. Katiele e Norberto supõem que a burocracia leve muitas pessoas a desistir do pedido formal e importar clandestinamente o produto. No **site** da Anvisa, é possível conseguir informações sobre as exigências que precisam ser atendidas atualmente para a importação do canabidiol. De acordo com a agência, 5.406 pedidos para importação foram autorizados por ela de 2015 até julho de 2018.

*A série **30 anos, 30 histórias** apresenta reportagens especiais sobre pessoas que, por diferentes razões, têm suas vidas entrelaçadas com a história de três décadas do Superior Tribunal de Justiça. Os textos são publicados nos fins de semana.*

[Veja a notícia no site](#)

Taça das Bolinhas: novela de 30 anos terminou com final feliz para os torcedores do Sport

O Zico foi, sim, campeão brasileiro de 1987... só que ele não era do Flamengo.” A brincadeira feita por Maxwell Alves de Amorim Paes, torcedor fanático do Sport Club do Recife, demonstra uma das semelhanças entre os clubes.

Ambos são rubro-negros, ambos tinham um craque chamado Zico, ambos disputaram o Campeonato Brasileiro de 1987 e entendem ser os merecedores da Taça das Bolinhas, o troféu de campeão que estava em disputa naquele ano.

Mudanças no regulamento fizeram o campeonato ter várias decisões: no gramado e no Judiciário. “Todo ano tem uma decisão judicial sobre o título de 1987, e o Sport já é decacampeão, porque ganhou todas”, brinca o também fanático torcedor Ailton Valença, que acompanha o imbróglio desde o princípio.

Participantes do Clube dos 13 alegam que o módulo verde era a série A e o módulo amarelo, a série B. Mas o regulamento do ano previa um quadrangular entre os dois primeiros de cada módulo para decidir o campeão.

O Flamengo venceu o módulo verde e o Sport, o módulo amarelo. Pelo regulamento, os dois participariam do quadrangular final que definiria o título. Flamengo e Internacional, campeão e vice do módulo verde, não jogaram as partidas do quadrangular. O entendimento das equipes do Clube dos 13 é que o quadrangular, de fato, não havia tido a concordância de todos os participantes.

Ausentes

Sport Recife e Guarani disputaram o quadrangular na condição de representantes do módulo amarelo. “Venderam ingresso, teve festa”, lembra Maxwell sobre a partida contra o Flamengo na Ilha do Retiro, em fevereiro de 1988.

Na ocasião, o Flamengo não compareceu e perdeu o jogo por W.O, sigla utilizada no esporte para indicar a derrota de uma equipe que não comparece. O Internacional também não compareceu aos jogos, deixando o quadrangular, na verdade, em uma disputa entre Sport e Guarani, que se enfrentaram duas vezes, havendo empate na primeira partida e vitória do Sport na segunda.

“Se não jogou, então não é campeão. Estava assinado, estava no regulamento. Quem foi campeão e jogou a Libertadores foi o Sport, não foi o Flamengo”, comenta Ailton ao falar da disputa judicial para saber se o campeonato de 1987 teve um único campeão ou dois – processo que ao ser concluído, em 2018, já era mais velho do que o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Após negar um recurso especial do Flamengo em 1998, o STJ analisou novamente o caso em 2014, em virtude de uma resolução da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) de 2011 que reconhecia ambos os clubes – Sport e Flamengo – como campeões nacionais de 1987.

“Todos concordaram com o regulamento, todos assinaram, essa é a questão. Quem quer ganhar vai para o campo, não é campeão quem não joga”, destaca Maxwell.

Coisa julgada

Decisões da Justiça Federal obrigaram a CBF a reconhecer o Sport como campeão. A CBF, porém, resolveu dividir o título com o Flamengo, e a briga foi parar no STJ. O que estava em questão no recurso especial era saber se a CBF poderia ter reconhecido duas equipes como campeãs, mesmo com o trânsito em julgado da decisão favorável ao Sport.

Ao analisar o caso, o ministro Sidnei Beneti (hoje aposentado) questionou:

“Prevalece a coisa julgada ou pode a entidade desportiva patrocinadora do Campeonato Brasileiro dispor, retroativamente, por ato administrativo, sobre matéria já julgada jurisdicionalmente, com trânsito em julgado, pela Justiça estatal?”

O voto do ministro, acompanhado pela maioria da Terceira Turma, foi no sentido de que aquele ato da CBF não era válido, por violar uma decisão judicial transitada em julgado.

“Se nem ao Poder Judiciário – salvo se julgando ação rescisória –, nem aos Poderes Executivo e Legislativo é permitido descumprir a coisa julgada, como admitir a prática de ato contrário à expressa coisa julgada por entidade realizadora de campeonato desportivo?”, ponderou o ministro.

Para quem quiser ver

A decisão marcou mais uma vitória para o Sport Recife. O recurso extraordinário sobre o assunto foi negado pelo Supremo Tribunal Federal em 2017 e o processo transitou em julgado em 2018, colocando fim, pelo menos por agora, na disputa sobre o campeão brasileiro de 1987.

O papel do Judiciário, na visão de Maxwell e Ailton, pernambucanos que moram em Brasília, é garantir a concretude do que ocorreu. “O troféu está lá na sala de troféus do Sport. Está lá para quem quiser ver. Esse troféu de 1987 não está com o Flamengo”, resume Ailton.

A insistência do Flamengo em ser reconhecido campeão de 1987, segundo os torcedores, faz com que o título continue rendendo glórias, mesmo mais de 30 anos após a final da disputa em campo.

“Ninguém sabia o que iria acontecer depois”, diz Maxwell. Ele relata que o vai e vem na Justiça sempre gera manchetes nos jornais e motivos para reencontros com o time campeão, eventos com os torcedores e novas comemorações.

“Nunca esteve em discussão se o Sport foi ou não campeão. A discussão sempre foi a tentativa de declarar dois campeões, mas, se só teve um campeonato, só teve um campeão, o Sport”, declara Ailton com orgulho, defendendo as decisões do Judiciário sobre o assunto.

*A série **30 anos, 30 histórias** apresenta reportagens especiais sobre pessoas que, por diferentes razões, têm suas vidas entrelaçadas com a história de três décadas do Superior Tribunal de Justiça. Os textos são publicados nos fins de semana.*

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



[NOTÍCIAS CNJ](#)

Portal do CNJ sairá do ar por duas horas na noite desta segunda-feira

CNJ aprova e encaminha nota técnica sobre audiências de custódia ao Congresso

CNJ Serviço: como funciona o atendimento de saúde no Brasil?

Corregedor nacional defende implementação de sistema de correição unificado

Fonte: CNJ

JULGADOS INDICADOS

0046069-61.2018.8.19.0000

Rel. Des. Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio

j. 20.02.2019 e 25.02.2019

Embargos de declaração. Ação de cobrança. Cotas condominiais.

- As cotas condominiais, concebidas como obrigações *propter rem*, são de responsabilidade daquele que detém a qualidade de proprietário da unidade imobiliária, ou ainda do titular de um dos aspectos da propriedade, tais como a posse, o gozo ou a fruição, desde que esse tenha estabelecido relação jurídica direta com o condomínio.

- No presente caso, consoante se verifica dos documentos de fls. 10/30 (indexadores 10/11) dos autos originários, não restou demonstrado que o condomínio teve ciência de que o recorrente possuía a alegada posse do bem, razão pela qual o recorrente não possui legitimidade para responder pelos débitos referentes às cotas condominiais.

- Legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação de cobrança de cotas condominiais que é do proprietário do imóvel.

- Ausência de qualquer vício a ser sanado por meio deste recurso.

- Acórdão que abordou, de forma exaustiva e didática, a questão controvertida nestes autos. Ausência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado. Inteligência do artigo 1.022, do Código de Processo Civil de 2015.

- Embargante que pretende, na verdade, obter novo julgamento do feito, o que não pode ocorrer em sede de embargos de declaração.

Rejeição dos presentes embargos.

Íntegra do acórdão

Fonte: EJURIS

PORTAL DO CONHECIMENTO

Inconstitucionalidades Indicadas

Atualizamos a Página de **Inconstitucionalidades Indicadas** com a disponibilização da Arguição Incidental de Inconstitucionalidade nº **0046969-15.2016.8.19.0000**, Relator Des. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

“Direta de Inconstitucionalidade. Município do Rio de Janeiro. Lei Municipal nº 5.971/2015 que dispõe sobre a implantação de programa de atendimento a pacientes renais crônicos na Zona Oeste do Município e dá outras

providências, originária do Poder Legislativo. Matéria relacionada ao funcionamento e organização da Administração Pública, com repercussão direta no erário municipal. Iniciativa de Lei que é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Procedência da Representação.”.

Para consultar outros julgados acesse a página no seguinte caminho: **Portal do Conhecimento** > Jurisprudência > **Inconstitucionalidades Indicadas** > 2019.

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br